



RESOLUÇÃO CME Nº 27, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a realização do Regime Especial de aulas não presenciais nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Timóteo-MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMÓTEO – CME, no uso das suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.727/2020 e considerando;

- O disposto no artigo 208 da Constituição Federal;
- Os artigos 1º ao 4º, 12, 31 e 80 da LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9394/96;
- A Lei Federal nº 14.040/20 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19;
- O Parecer CNE nº 05/20 que trata da reorganização do calendário escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia de COVID-19;
- O Parecer CNE/CEB nº 11/20 que orienta para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;
- A Resolução CEE/MG nº 474/20 que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares das escolas do Estado de Minas Gerais devido a pandemia do COVID-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer para efeito do cômputo da carga horária mínima o Regime Especial de aulas não presenciais desenvolvidas com os estudantes das escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Timóteo;

Art. 2º As escolas de Educação Infantil ficam, por força da Lei Federal 14.040/2020, dispensadas de cumprirem o Regime Especial de aulas não presenciais;

Parágrafo único: As escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Timóteo que, juntamente com a comunidade escolar, optaram por ministrarem o Regime Especial de

Assinatura



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação



aulas não presenciais, terão seu trabalho reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação de Timóteo, uma vez que o Regime Especial não é proibido pela legislação vigente.

Art. 3º O Regime Especial de aulas não presenciais será executado até o retorno das atividades presenciais, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades não presenciais poderão ser contemplados o uso de recursos digitais, vídeo-aulas, materiais impressos, dentre outros, respeitadas as especificidades e os recursos disponíveis;

Art. 5º No retorno das aulas presenciais, cabe à escola, juntamente com a equipe diretiva e professores, implementar um programa de recuperação e intervenção pedagógica para os alunos que não conseguiram acompanhar as aulas remotas, visando a adequação dos mesmos no acompanhamento das aulas presenciais;

Art. 6º As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao SME deverão ser objeto de planejamento e execução pela direção, pedagogos e professores, coordenado pela equipe pedagógica da SEMED, no caso das escolas municipais;

Art. 7º O Regime Especial de aulas não presenciais dirigidos à Educação Infantil deverão ter como finalidade a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais visando a ampliação da vivência e do conhecimento do aluno;

Art. 8º Para contabilização da carga horária cumprida no Ensino Fundamental, a realização das atividades remotas pelos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas;

Art. 9º O cômputo da carga horária de atividades escolares não presenciais que foram realizadas no ano de 2020 serão avaliadas, conforme orientação posterior do Sistema Municipal de Ensino-Timóteo e serão validadas pelo Conselho Municipal de Educação de Timóteo quando do retorno das atividades presenciais;

Abelino



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação



Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 26 de 04 de setembro de 2020.

Elisângela Cristina Gomes Silva de Oliveira
Elisângela Cristina Gomes S. de Oliveira

Presidente em exercício